



(1ª VIA EMPRESA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

(2ª VIA CLIENTE)

CONSULTOR(a) Nº:

Pacote Turístico N.º /20 Nota Fiscal de Serviços Nº: Código do Cliente:

1-Da identificação do CONTRATANTE

Nome: _____ RG/CI: _____
 CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____ Telefone fixo: _____ Celular/what's: _____
 Endereço: _____ CEP: _____
 Cidade: _____ UF: _____ Email: _____

1.2 – Da Contratada Doravante designada simplesmente por **AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO FOX TOUR LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 14.090.335/0001-52 | Ministério do Turismo CADASTUR: 11.043290.10.0001-5 com sede no município de Uberlândia-MG cito Rua Da Rumba, 356 Guarani CEP:38415-438 e-mail: agenciafoxtour@yahoo.com.br telefones 34 3226-8515, Whats'App: 34 9-9684-7729 Cbct | Whats'App: 34 9-9144-0831 Tim. 2 – **Das Locadoras e Prestadoras de Serviços de Transportes 2.1 – Razão Social:** Express Locadora Turística | **Endereço:** Rua Da Rumba, 356 Guarani Uberlândia Minas Gerais | **Veículo:** Ônibus Busscar Scania K113 CL cor Prata ano 1991/1992 | CNPJ: 21.862.999/0001-58 Insc. Estadual: 002 508 692.00-94 Transportadora Turística Cadastur: 11.075670.30.0001-0 e Locadora de Veículos – Cadastur: 11.0756669.85.0001-6, Agência de Viagens – Cadastur: 11.075668.10.0001-6 e ANTT: 31-9173 Fone: 34 99800-2506 e-mail: express_locadora@hotmail.com. **Do tipo de Transporte:** (2) 1- Aéreo 2- Terrestre 3- Marítimo 3 - **Dos Seguros** - 3.1 – Seguro de Acidentes Pessoais Coletiva Viagem (SAPV) ASSISTUR TOKIO MARINE SEGURADORA é adquirido de forma facultativa. O Seguro coletivo DPVAT e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa – ESSOR SEGUROS S.A CNPJ: 14.525.684/0001-50 apólices 1002306027012 encontra-se em contrato a parte em poder da Express Locadora Turística e especificado item 1.2 e 2.1 estando disponível para consulta a qualquer tempo em pasta própria no veículo bastando solicitar ao motorista. Para veículos de transportadora Turística Terceirizadas em contrato a parte;

4 - Do Contrato (Não preencher uso da Empresa)

Valor do Contrato R\$		Seguro Viagem facultativo (S) (N) Apólice Nº: _____		NFS Nº: _____	
Payments methods: Debit Card () Credit Card () Deposit/Transfer () Billet () Cash () Input value: R\$ _____ Para o dia: ____/____/20__					
Data de vencimento: (07) (14) (21) (30) Nosso Número: _____		Quatro últimos dígitos CC: _____		N. Tickets: () Who () Std () Chd	
Parcelamentos: 1 () 2 () 3 () vezes Valor de cada parcela: R\$ _____		Incluso: Café da manhã () meia pensão () pensão completa. ()			
Departure: Udia () ltu () Ube () Patos (outros): _____		Destino: (T Laranjais) (H Park) (B Camboriú) (P Seguro) (C Frio) (S Paulo) (Uba) (Gua) (Tri) (Gyn) (BH) (DF)			
Data do Embarque: _____		Horário: (04h) – (05h) – (06h) – (07h) – (18h) – (19h) – (20h) – (21h) – (23:50h)			
Local: (Term. Central) - (TSL) ponto da Av. J.N. de Ávila – (TP) – _____		Retorno: _____			
Número da poltrona: _____		Número do quarto/apto: _____			
IDENTIFICAÇÃO DOS CONVIDADOS para fins de organização, seguro e fiscalização:					
4.1	RG/CN: _____	4.4	RG/CN: _____	4.2	RG/CN: _____
4.2	RG/CN: _____	4.5	RG/CN: _____	4.3	RG/CN: _____
4.3	RG/CN: _____	4.6	RG/CN: _____	Obs: _____	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.0 O presente contrato tem por objetivo regulamentar a prestação de serviços turísticos entre o CONTRANTE e CONTRATADA conforme (Tabela acima) identificados no item 1.2 e solidários 4.1.1 e de acordo com a LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATANTE 2.0 A documentação será obrigatória obedecendo ao seguinte dispositivo: I – São deveres do CONTRATANTE: apresentar, orientar e dar ciência da existência deste contrato aos membros relacionados no item 4.1 ao 4.6, inclusive menores sob sua responsabilidade todos devidamente relacionados referente a obrigatoriedade da apresentação dos documentos de identificação com foto ex: (RG, Conselhos, CTPS, CNH), além da certidão de nascimento (original) dos menores no Check-In de embarque; II – A documentação dos menores deverá ser apresentada pelos pais ou representantes legais bem como Autorização de Viagem emitida pelo Juizado de Menores de 12 anos ao Guia-Coordenador, Fiscal ou Motorista caso se aplique. Modelo disponível no portal www.foxtour.com.br; **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRANSPORTE, DURAÇÃO DA VIAGEM E PERCURSO** 3.0 O transporte, a duração e o percurso dar-se-ão da seguinte forma: I – O transporte será realizado por quaisquer dos veículos podendo ser: **Van () Micro-ônibus () Ônibus ()** da empresa ou em sua falta, por veículos fretados ou locados em caráter especial e limita-se seu itinerário do local de embarque até o local de destino e vice versa, salvo circunstâncias de caso fortuito ou força maior; II – A viagem tem duração prevista para os destinos: Rio Quente-GO – Hot Park (HP) de (02:45h); Olímpia-SP – Thermas dos Laranjais – (TL) de (03:45h) – Praias: Cabo Frio-RJ (15:00h), Balneário Camboriú-SC (15:00h), Porto Seguro-BA (23:00h), Ubatuba-SP (14:30h), Guarujá-SP (11:30h) Goiânia (05:00h) São Paulo (07:00h) em condições normais com velocidade média de 62,7 km/h, **podendo o embarque em Uberlândia atrasar em até 30 minutos do horário previsto** sempre priorizando caráter de segurança, outros eventos técnicos/operacionais necessários. III – Para os Parques Termas, fica estipulado ___ parada(s) para ida e ___ parada(s) para volta com intervalo para lanche e refeições e técnica operacional será de 10 minutos; **quando dos últimos 5 min, será chamado para apresentação ao embarque pelo serviço de som da parada, devendo o CONTRATANTE estar atento.** Para modalidade Praias segue previsão de parada a cada 03:20h de viagem. IV – Ao firmar este instrumento o CONTRATANTE deve estar ciente, bem como os listados no item 4.1 ao 4.1.3 que haverá paradas no percurso e que a **CONTRATADA não se responsabiliza por objetos pessoais esquecidos ou perdidos no interior do veículo e nas dependências dos locais de visitação e paradas** nem por eventuais falhas mecânicas; troca de motorista ou organização administrativa da empresa responsável pelo fretamento ou locação e ainda a troca de veículos no trajeto, tais responsabilidades são de competência da Empresa de Transportes conforme portaria n. 369 de agosto de 1998 do Ministério dos Transportes; Norma Complementar n. 7, de 1998 e ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres quando for o caso; V – É vedado o embarque de produtos tóxicos, entorpecentes, químicos, inflamáveis, bebidas alcoólicas e explosivas, bem como armas de fogo. VI – Fica o CONTRATANTE submetido a todas as normas e leis, portarias e resoluções da ANTT cujo telefone é: 0800 610 300 ou 166 e-mails: ouvidoria@antt.gov.br Site: www.antt.gov.br e Ministério do Turismo quando couber. **CLÁUSULA QUARTA** – O CONTRATANTE e grupo estão cientes de que a viagem é de descanso e contemplação e o cinto de segurança é de uso obrigatório, caso seja feita alguma autuação ou notificação de infração desde já o CONTRATANTE autoriza a emissão de boleto no mesmo valor do AI (Alto de Infração) com vencimento à vista. **CLÁUSULA QUINTA I – Fica a CONTRATADA AUTORIZA DESDE JÁ À PARTIDA DENTRO DO HORÁRIO PRÉ-ESTABELECIDO NO ITEM 4 E EM CASO DE ATRASO NO EMBARQUE POR PARTE DO CONTRATANTE SUPERIOR A 30 MINUTOS FICA ESTIPULADO MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) A SER ENVIADO VIA BOLETO COM AVISO DE PROTESTO. SALVO JUSTIFICATIVA POR ESCRITO, VISTO QUE É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO E AVISADO A TODOS ANTES DA ENTREGA DO VOUCHER. CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES – I - É VEDADO AO CONTRATANTE ABORDAR PASSAGEIROS PARA FINS DE ARRECAÇÃO FINANCEIRA, UTILIZAR SE DE INSTRUMENTOS SONOROS E DE PERCUÇÃO BEM COMO PROMOVER, PARTICIPAR DE ATOS E AÇÕES QUE POSSAM PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MAIS JUSTAS QUE SEJAM. NESTE CASO, PROCURE O AUXILIAR DE BORDO OU GUIA COORDENADOR. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.** Deverá: I - Zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços e fica

PARA USO DA EMPRESA



(1ª VIA EMPRESA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

(2ª VIA CLIENTE)

CONSULTOR(a) Nº:

expressamente proibido o uso de equipamentos sonoros, celulares particulares sem fones de ouvido PRINCIPALMENTE ligados após às 22:00h e 07:00h da manhã; II - Manter comportamento adequado e a colaboração com os profissionais que prestam os serviços dentro do ambiente social e moral; III - Agir com cortesia e urbanidade com os demais componentes do grupo; IV - Arcar com as despesas de passeios opcionais, bares, restaurantes, telefones, gorjetas, lavanderias e cartões de consumo tipo *smartcard* e despesa de deslocamento em caso de perder o horário de embarque. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO, RECISÃO, DESISTÊNCIA E INADIMPLÊNCIA.** I- Fica desde já pactuados que a CONTRATADA tem o direito de cancelar/remarcas quaisquer de seus produtos a qualquer tempo, sem implicar em má fé ou dolo por parte da CONTRATADA; II - Na hipótese do cancelamento ocorrer por parte da CONTRATADA fica desde já acordado que SERÁ O PACOTE REMARCADO PARA OUTRA DATA IMEDIATAMENTE POSTERIOR OU A CRITÉRIO DO CONTRATANTE dentro das datas PREVIAMENTE disponibilizada pela CONTRATADA; III - Na hipótese de ocorrência do item I cláusula oitava será o CONTRATANTE INFORMADO pelos meios eletrônicos e/ou redes sociais disponibilizados pelo CONTRATANTE e não se responsabiliza por falhas técnicas de operadoras, provedores ou falha de comunicação de qualquer natureza; IV- Não havendo acordo, será restituído os valores efetivamente pagos em até 7 dias úteis. IVa - Para pagamentos efetuados em espécie deve o CONTRATANTE informar o domicílio bancário bem como o número de agência e conta corrente ou poupança própria para estorno dos valores. Para pagamentos efetuados via cartão de crédito o prazo é de 60 dias aproximadamente; V - Entende-se por efetiva desistência por parte do CONTRATANTE; o não comparecimento para o embarque; inadimplência de boletos ou carnês acima de 10 dias corridos e a formalização da intenção por escrito via e-mail, protocolo na agência ou ainda enviada pelas agências dos correios no endereço da CONTRATADA data referência para contabilização dos prazos e ficam renunciados desde já quaisquer outros meios. VI - No caso de INADIMPLÊNCIA OU NÃO COMPARECIMENTO PARA EMBARQUE DE CONTRATOS FORMALIZADOS VIA ELETRONICA, REDES SOCIAIS E WHATS'APP A MENOS DE 12 HORAS DO EMBARQUE O CONTRATANTE FICA CIENTE QUE O CONTRATO SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO independente de aviso prévio e os valores efetivamente pagos ou a serem liquidados no ato do embarque será aplicada a multa de 20% do valor do CONTRATO a título de indenização além da cobrança de juros moratórios de 15% a.m., correção monetária, despesas com cobranças, bem como honorários advocatícios e custas judiciais, quando a cobrança for em Juízo; VII - São fatais e irrevogáveis estes prazos; **VIII - A CONTRATADA terá o prazo de 60 (Sessenta dias) após o retorno da viagem para restituição dos valores em caso de vendas de pacotes praia e sol.** - IX - O CONTRATANTE poderá cancelar o contrato em até 7 dias úteis conforme legislação vigente, porém por liberalidade poderá fazê-lo sem ônus em até 30 dias corridos antes do embarque campo 4. **CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DO CONTRATANTE** I - No caso de ausência do CONTRATANTE por qualquer motivo nos horários pré-estabelecidos neste objeto para *Check-In* de embarque NA ORIGEM, DESTINO OU EM TRÂNSITO, são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e não gera direito de restituição de valores pagos total ou parcialmente ou qualquer ônus suportado para deslocamento até o veículo ou hospedagem; II - Para Turismo em (HP) Hot Park e (TL) Termas dos Laranjais fica estipulados o prazo de 48 horas no primeiro dia útil subsequente a contar do desembarque em Uberlândia MG para justificativa de ausência, fim do prazo aplicar-se-á CLAUSULA OITAVA ITEM VI; Intempéries climáticas sazonais NÃO SÃO JUSTIFICATIVA ACEITAS EM NENHUMA MODALIDADE e nem gera direito a restituição e cancelamento do contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** I - Zelar pela ordem harmonia nas dependências dos veículos; II - Caso detectado alguma irregularidade nas condutas será ORIENTADA, permanecendo será o presente contrato de prestação de serviços reiniciado de imediato e providenciado as medidas cabíveis. III - A CONTRATADA não será responsabiliza em todo ou em parte por atos praticados pelo CONTRATANTE, que possa ferir a moral e os bons costumes, bem como atos ilícitos. IV - Não será tolerado conduta diferente do ambiente normal e será desembarcado na primeira Polícia Rodoviária Federal ou Polícia Militar Estadual. Parágrafo Único - A contratada obriga-se a cumprir fielmente as obrigações de horários, transportes, e organização do evento e reserva-se ao direito de endossar em todo ou parte do pacote para outra operadora ou agência semelhante arcando com os custos remanescentes em caso de não embarque originado pela CONTRATADA e desde já o CONTRANTE concorda que a empresa não é responsável por qualquer dano, perda (incluindo danos pessoais, morte e perda de propriedade), ou despesas ocasionadas por ato ou omissão de qualquer fornecedor de serviços, ou de quaisquer outras pessoas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS** I - Os casos omissos e demais dúvidas que por ventura se fizerem, DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE ENCAMINHADAS aos Guias Coordenadores para os devidos esclarecimentos; II - O presente contrato tem validade até a quitação das obrigações referentes ao quadro 4 - DO CONTRATO e sua cópia está disponível no site eletrônico <http://www.foxtour.com.br>; III - Serve este como título de execução. IV - As compras realizadas via loja virtual e quaisquer meios de pagamentos utilizados submete-se desde já seu portador e membros do grupo, família etc aos termos e condições dos produtos e serviços ofertados e integral conhecimento deste contrato bem como materiais de divulgação oficiais utilizados e dele não poderá alegar desconhecimento. V - Da Bagagem no compartimento de carga: deverá ter as dimensões (76,2 x 53,34 x 27,94 Cm) e peso até 60 kg; o excesso será taxado. Porta embrulho peso < 25 Kg dimensão (60x30x50cm); excesso deverá ser acomodado no compartimento de carga. **DISPOSIÇÕES GERAIS VI** - No caso especial em que não aja demanda de no mínimo 65,0% dos pacotes disponibilizados para comercialização, fica desde já pactuados e firmes que até antes da percentagem mínima mesmo que realizados pagamentos, que permanecerá em sua posse transitória, até o repasse aos fornecedores do pacote turístico do quais é intermediária, ficando tão somente, com a comissão a que faz jus. **TRATA-SE DE MERA EXPECTATIVA DE PRÉ-RESERVA** entre CONTRATADA E CONTRATANTE QUANTO A EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO DO PACOTE. FICA ESTIPULADO O PRAZO DE 7 DIAS ÚTEIS PARA CONTRATADA REALIZAR A EFETIVAÇÃO DO CANCELAMENTO AS PRÉ RESERVAS NÃO SÃO GARANTIAS DE COMPRA; E SIM INTENÇÃO. VII - O estorno dos valores, segue conforme plano de pagamento e seguinte regras: 1º pela lista de passageiros em ordem alfabética valor pagos em espécie; 2º Cancelamento de vendas realizados via cartão de crédito (De acordo com a operadora 30 a 60 dias). VIII - Cancelamento pela CONTRATADA devido a intempéries climáticas, estado de calamidade pública no destino será remarcado para próxima data caso impossibilitado segue a cláusula oitava item II. **IX - Serão cobradas as seguintes TAXAS ADMINISTRATIVAS sobre o valor do contrato campo 4 em caso de CANCELAMENTO E DESISTENCIA do pacote turístico por parte do CONTRATANTE e nos termos da Deliberação Normativa da EMBRATUR: 10% até 29 dias anteriores ao embarque; 40% entre 21 ou menos dias; 90% 10 ou menos dias antes da data do embarque.** X - A CONTRATADA reserva-se o direito de: aceitar ou rejeitar qualquer pessoa como cliente; solicitar o desembarque e reincidir o contrato de imediato com qualquer participante; fazer alterações no itinerário sempre que considere necessário para o conforto, conveniência e segurança dos participantes; CANCELAR A VIAGEM A QUALQUER TEMPO os casos omissos poderão ser esclarecidos via consultor ou guia coordenador. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** I - As partes elegem o foro da comarca de Uberlândia-MG para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por questões econômicas e geográficas, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e para o mesmo fim em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia-MG, de de 20__ .

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

PARA USO DA EMPRESA

CO - BD (ok) (rs) SS (ok) (rs) RF (ok) (rs) ECT (ok) (rs) - EMITIR - BLT (ok) (pen) - INCERIR - LRV (ok) (pen) LPAX (ok) (pen) - DESTINAR ARQ_SCANNER () PEN () - ENVIAR - COB (PAX) (SPC) (PRO)